



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022 - Em 14 de março de 2022.

Dispõe sobre a revisão anual sobre os vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 09/03/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica concedida, antecipadamente, revisão de 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 79 da Lei Complementar nº 064/2011.

Art. 2º A Coordenadoria de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis para a efetivação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de março de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração